

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS” 2011

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de um lado, como CONTRATADA(O): Associação Beneficente Cultural Dr. Celso Leme – Sobem, inscrita no CNPJ. nº. 49.767.254/0001/29, com sede a rua Xavantes, n. 19 – Centro – Município e Comarca de Francisco Morato SP., mantenedora do CENTRO EDUCACIONAL SOBEM, situado a rua Otávio Mendes, n. 147 – Centro – Francisco Morato – SP., por seu representante legal, Sra. RG. e de Outro, como

CONTRATANTE.
Data de Nascimento....., Estado Civil.....RG.
nº..... CPF.nº.....representante legal do
Aluno(a).....

.....Série.-Ensino, tem entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O presente Contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209, da Constituição Federal, por força da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº. 9.870, de 23 de novembro de 1.999, que trata da Fixação de Valor Total das Anuidades Escolares e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria.

Cláusula 2ª - O(a) “Contratado”(a) se obriga a ministrar a instrução, através de aulas e demais atividades, de acordo com a sua característica e peculiaridade para o período letivo do ano de 2.011, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, previsto na legislação vigente e neste ato aceito pelo(s) “Contratante”(s).

Cláusula 3ª - As aulas serão ministradas nas salas, ou em locais que o(a) ““Contratado”(a) indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica necessários.

Cláusula 4ª - A efetivação da matrícula se verifica após o deferimento do requerimento preenchido em formulário próprio, fornecido pelo (a) “Contratado”(a), denominado “Requerimento de Matrícula” que, desde já, fica convencionado como parte deste Contrato.

Cláusula 5ª - São de atribuição exclusiva do (a) Contratado (a) o planejamento escolar e a prestação dos serviços de ensino, em especial o que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, seleção de material didático, designação de professores e eventuais alteração, fixação de carga horária, calendário escolar, além de outras providências que as atividades docentes exigem, obedecendo o seu exclusivo critério, sem ingerência do(s) Contratante(s).

Cláusula 6ª - Ao firmar o presente, o(s) “Contratante”(s) submete(m)-se ao Regimento Escolar e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, completamente, a maneira, inclusive o plano escolar aprovado.

Cláusula 7ª - Como contraprestação pelos serviços educacionais, o(s) “Contratante”(s) pagará(ão) na sede da(o) “Contratado” a anuidade de R\$.....
Esta anuidade poderá ser paga em 12 vezes, sendo uma no ato da matrícula e as demais de (Janeiro a Novembro de 2011 ou de Fevereiro a Dezembro de 2011) com vencimento para dia 10 (dez) de cada mês, acrescidos de uma taxa R\$ 17,00 – (Dezessete Reais) mensais referente a taxa de material.

Parágrafo Único – Para pagamentos efetuados até o 2º dia útil de cada mês, e entre o 3º dia útil ao 6º dia útil de cada mês, será concedido descontos Especiais conforme Tabela em anexo, sobre o valor das mensalidades, e para alunos irmãos, será concedido desconto de 5% para cada aluno, até o vencimento.

Cláusula 8ª - Na hipótese de qualquer mudança legislativa ou normativa alterar a equação econômica-financeira do presente contrato, fica assegurada a Contratada a possibilidade de revisão do preço de modo a preservar o equilíbrio contratual.

Cláusula 9ª - Fica facultado ao(á) “Contratado”(a) a concessão de desconto sobre o valor da mensalidade.

Parágrafo Único – Na hipótese de inadimplência, o(s) “Contratante”(s) perderá(ao) o desconto concedido, obrigando-se ao pagamento integral das parcelas avençadas acrescidas dos encargos legais e contratuais.

Cláusula 10ª - Os valores da Contraprestação, previstos nas cláusulas anteriores, compreendem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante no programa escolar.

Parágrafo Primeiro – As demais atividades, inclusive extracurriculares, terão seus valores fixados pelo Contratado e não terão caráter de obrigatoriedade

Parágrafo Segundo – Não estão incluídos neste contrato, os serviços especiais tais como, reforço, recuperação, provas substitutivas, a segunda via de documentos, o uniforme, a alimentação, o material didático de uso individual do aluno, etc.

Clausula 11ª - Em caso de inadimplemento o valor da mensalidade será acrescido de multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária de acordo com a Tabela do Poder Judiciário.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese da inadimplência perdurar por mais de 90 (noventa) dias, o (a) “Contratado”(a) poderá rescindir o presente contrato independentemente da exigibilidade do débito vencido e daquele devido no mês de efetivação, ficando desde já autorizado(a) a comunicar o inadimplemento superior a 30 (trinta) dias aos Cadastros e dados de consumidores legalmente existentes, nos termos do artigo 6º da Lei 9.870/99, artigos 475, 476 e 477 do Novo Código Civil e artigo 43 § 2º da Lei nº 8.078 de 11.09.1990.

Parágrafo Segundo – Poderá o(a) “Contratada”(o) optar pela emissão de duplicata de serviço, no mês subsequente ao da prestação de serviço, no valor da(s) parcela(s), acrescida(s) da multa de 2%, mais 1% ao mês, e correção monetária de acordo com a Tabela do Poder Judiciário.

Cláusula 12ª - O(s) “Contratante”(s) dever(ão) comunicar a(ao) “Contratado”(a) sua mudança de endereço no prazo máximo de trinta dias sob pena de infração contratual.

Cláusula 13ª - O ressarcimento do prejuízo causado pelo aluno ao estabelecimento de ensino, aos funcionários deste, colegas e/ou terceiros será de responsabilidade exclusiva do “Contratante”.

Cláusula 14ª - Ajustam as partes que o ALUNO deverá portar no interior do estabelecimento de ensino somente o material pedagógico.

Cláusula 15ª - A “Contratada” não se responsabiliza por dano ou furto ocorrido em pertences do ALUNO, tais como celulares, calculadoras, jóias, games, palms, etc..., sendo incabível qualquer indenização.

Cláusula 16ª – O(s) “Contratante”(s) deve(ao) colaborar para que o uso do uniforme seja mantido de Segunda-feira á Quinta-feira.

Cláusula 17ª – O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2011, e poderá ser rescindido nas seguintes situações.

1º Pelo Contratante por desistência ou por transferência normal do aluno, com notificação prévia de trinta dias por escrito.

2º Pela Contratada: por desligamento nos termos do Regimento Escolar ou por inadimplência, na forma da cláusula 11ª e nos termos do disposto nos artigos 389 e 476 do Novo Código Civil.

Parágrafo Único – Em qualquer dos casos, fica(m) o(s) Contratante(s) obrigado(s) a saldar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes.

Cláusula 18ª - Caso haja desistência do aluno antes do início das aulas, a “Contratada” se compromete a devolver 70% (oitenta por cento) do valor recebido na 1ª parcela.

Cláusula 19ª - Para dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Cidade de Francisco Morato – SP., com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula 20ª – A Contratada reserva-se o direito de decidir o desmerecimento e/ou supressão de sala de acordo com suas necessidades, podendo haver mudanças de período.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, a fim de que se produzam os efeitos legais.

Francisco Morato – SP.,dede.....

Contratante (s)

Centro Educacional Soben

1ª Testemunha

2ª Testemunha